

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.380, DE 2024

Altera a Lei nº 10.260, de 2001, que institui o Fundo de Financiamento Estudantil, para dispor sobre a obrigatoriedade de concessão de financiamento a estudantes em cursos de educação profissional, técnica de nível médio.

Autor: Deputado BACELAR

Relator: Deputado PROF. REGINALDO VERAS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 1.380, de 2024, de autoria do Deputado Bacelar, visa alterar a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que institui o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), para dispor sobre a obrigatoriedade de concessão de financiamento a estudantes em cursos de educação profissional técnica (EPT) de nível médio. Faz isso por meio da alteração do art. 1º, *caput* e § 1º, e do art. 15-D. Demais dispositivos são modificados a fim de ajustar a referência às “instituições de ensino superior” para “instituições de ensino”, de modo a compreender instituições que ofertam EPT de nível médio.

O PL foi distribuído às Comissões de Educação; de Finanças e Tributação, que deverá se manifestar quanto ao mérito e à adequação financeira ou orçamentária; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, que o analisará quanto à sua constitucionalidade e juridicidade.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos



Deputados (RICD), e sua tramitação obedece ao regime ordinário, conforme o disposto no art. 151, III, do RICD.

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas no âmbito desta Comissão de Educação.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei ora em análise, de autoria do Deputado Bacelar, altera a lei que institui o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies)¹, de modo a tornar obrigatória a concessão de financiamento a estudantes de cursos de educação profissional técnica (EPT) de nível médio. Atualmente, à luz da referida legislação, esses estudantes até podem ser beneficiados com recursos do Fies, mas não há obrigatoriedade de oferta do financiamento.

A ampliação da EPT de nível médio vem se consolidando como uma das prioridades da política educacional brasileira, como se pode depreender dos planos decenais de educação.

No Plano Nacional de Educação – PNE (2014-2024), ainda vigente, uma de suas metas era “triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio” (meta 11), sendo uma das estratégias, para tanto, expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas (estratégia 11.7).

No projeto do novo PNE (Projeto de Lei nº 2.614/2024), por sua vez, duas metas que versam sobre a expansão da EPT de nível médio podem ser destacadas:

Meta 11.a - Expandir as matrículas da educação profissional técnica de nível médio de modo a atingir 50% (cinquenta por cento) dos estudantes matriculados no ensino médio.

Meta 11.b - Expandir em 50% (cinquenta por cento) as matrículas nos cursos subsequentes.

¹ Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.



Mas, apesar da ambição expressa nos planos decenais, o quadro atual desperta preocupação. Para se ter uma ideia, de 2013 a 2023, o crescimento no número de matrículas na EPT de nível médio foi de aproximadamente 42%², bem distante da meta (200%). Ademais, a taxa de articulação do ensino médio com a educação profissional no país é de apenas 15%, uma das piores do mundo.

Quanto ao tipo de oferta de EPT de nível médio, alguns dados merecem atenção. Em 2023, as matrículas da modalidade em instituições públicas representavam mais de 54% do total nacional, chegando-se a mais de 70% na forma articulada ao ensino médio. Por outro lado, no mesmo ano, praticamente metade das matrículas de EPT de nível médio era na forma subsequente (47,5%), sendo a oferta majoritária no segmento privado, que respondia por 67% das matrículas de cursos subsequentes³.

Diante desse cenário, são urgentes ações que estimulem o ingresso em cursos de EPT de nível médio e assegurem sua conclusão. Se considerarmos que parte expressiva da oferta de EPT se dá na rede privada, o financiamento estudantil parece-nos uma ação acertada nessa direção, ainda que não se possa perder de vista que a prioridade deva ser a expansão da EPT de nível médio no segmento público, notadamente dos cursos subsequentes, majoritariamente ofertados, como se viu, na rede privada.

É importante deixar claro que o apoio à formação técnica de nível médio não deve ser encarado como desestímulo à formação superior. Não há que se fazer uma espécie de escolha entre apoiar a formação profissional técnica ou os cursos de graduação. O que se espera é que o estado brasileiro crie condições para ambas as formações, visto que não são elas irreconciliáveis, sendo, muitas vezes, complementares.

Portanto, no que toca ao mérito educacional, o projeto é oportuno, e merece ser aprovado. Apresentamos duas emendas apenas para aprimorar sua redação, evitando-se, com isso, interpretação indevida quanto aos processos avaliativos a que são submetidos os cursos de graduação.

² De acordo com dados do Relatório do 5º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação (Inep, 2024).

³ De acordo com dados do Censo Escolar 2023.



Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.380, de 2024, com duas Emendas anexas.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado PROF. REGINALDO VERAS
Relator

2025-17182



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.380, DE 2024

Altera a Lei nº 10.260, de 2001, que institui o Fundo de Financiamento Estudantil, para dispor sobre a obrigatoriedade de concessão de financiamento a estudantes em cursos de educação profissional, técnica de nível médio.

EMENDA Nº

Altere-se, nas modificações efetuadas pelo art. 1º do projeto de lei ao art. 1º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para a seguinte redação:

“Art. 1º

‘Art. 1º É instituído, nos termos desta Lei, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), de natureza contábil, vinculado ao Ministério da Educação, destinado à concessão de financiamento a estudantes de cursos superiores com avaliação positiva e de cursos de educação profissional técnica de nível médio, na modalidade presencial ou à distância, não gratuitos, de acordo com regulamentação própria.

.....
.....’ (NR)
.....” (NR)

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado PROF. REGINALDO VERAS
Relator

2025-17182



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.380, DE 2024

Altera a Lei nº 10.260, de 2001, que institui o Fundo de Financiamento Estudantil, para dispor sobre a obrigatoriedade de concessão de financiamento a estudantes em cursos de educação profissional, técnica de nível médio.

EMENDA Nº

Altere-se, nas modificações efetuadas pelo art. 1º do projeto de lei ao art. 15-D da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para a seguinte redação:

“Art. 1º
.....

‘Art. 15-D É instituído, o Programa de Financiamento Estudantil, destinado à concessão de financiamento a estudantes de cursos superiores com avaliação positiva e de cursos de educação profissional técnica de nível médio, na modalidade presencial ou à distância, não gratuitos, de acordo com regulamentação própria, e que também tratará das faixas de renda abrangidas por essa modalidade do Fies.

.....’ (NR)
.....” (NR)

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado PROF. REGINALDO VERAS
Relator



2025-17182



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255081769900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Prof. Reginaldo Veras

